



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E
POLÍCITA RURAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 199/2024**

Autoria: **DEPUTADO ARMANDO NETO**

Ementa: **"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivos à Implantação e Ampliação da Bovinocultura de Leite, denominado 'Mais Leite, Mais Renda.'"**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Prometo de Lei n' 199/2024, de autoria parlamentar.

Após ter sido dada entrada nesta Casa de Leis, a matéria foi lida em Sessão Plenária e em sequência distribuída para o conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, foi encaminhado o Projeto a Procuradoria Legislativa desta casa de leis, a qual opinou pela constitucionalidade e legalidade.

Em sequência foi encaminhado à Comissão e Constituição Justiça e Redação Final. O parecer opinou pela constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Posteriormente, foi remetido a esta COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, AQUICULTURA E POLÍCITA RURAL para pronunciamento e nos termos do Art. 62, do Regimento Interno, este Parlamentar foi designado para relatar a Proposição em epígrafe.

É o relatório.



DO PARECER

A proposta legislativa em análise revela-se de significativa importância para a estruturação e expansão da cadeia produtiva do leite em Roraima, setor que, embora com grande potencial, enfrenta limitações históricas quanto à infraestrutura, assistência técnica, organização produtiva e logística de comercialização.

Ao instituir a Política Estadual “Mais Leite, Mais Renda” , a iniciativa legislativa propõe um conjunto articulado de medidas destinadas a:

- Fomentar a produção leiteira local;
- Estimular a agricultura familiar;
- Viabilizar apoio técnico, logístico e financeiro;
- Promover a agregação de valor por meio da industrialização e comercialização de derivados;
- Impulsionar a pesquisa, inovação e boas práticas agropecuárias.

Trata-se, pois, de um programa com alto potencial de impacto econômico, social e ambiental, com reflexos na segurança alimentar, na soberania produtiva e no fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

A proposição encontra-se em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente. A seguir, destacam-se os fundamentos constitucionais:

- Art. 41 da Constituição Estadual de Roraima;
- Art. 25 da Constituição Federal;
- Art. 23, VIII, da CF;
- Art. 24, I e II, da CF;
- Art. 225 da CF;



- Art. 37 da CF.

Assim, não se identifica vício formal ou material que comprometa a constitucionalidade ou juridicidade da proposição.

De outro lado, a institucionalização de uma política estadual específica para a bovinocultura de leite representa, além de uma ação estratégica de desenvolvimento, um instrumento de indução à organização econômica no meio rural, criando condições para que os pequenos produtores alcancem maior formalização, acesso a crédito e inserção nos mercados.

Portanto, diante da relevância da proposta, de sua conformidade com as competências previstas na Constituição e na legislação vigente, e de seu potencial para impulsionar a gestão pública no meio rural, aprimorar os serviços públicos e promover a inclusão produtiva e previdenciária da população do campo, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 199/2024."

VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 199/2024, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, datado e assinado digitalmente.

Deputado **EDER LOURINHO**
Relator